



Sumário

TRIBUNAL PLENO	2
PAUTAS	2
DESPACHOS	11
PRIMEIRA CÂMARA	13
PROCESSOS JULGADOS	13
SEGUNDA CÂMARA	20
PROCESSOS JULGADOS	20
ALERTAS	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	40
ADMINISTRATIVO	40
AVISOS DE LICITAÇÃO	47
CAUTELAR	48
EDITAIS	73

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.2

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14987/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. EVANDOR GEBER FILHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1018/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11795/2016.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM

INTERESSADO(S): EVANDOR GEBER FILHO, MARINES MAINARDI GEBER

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): DIEGO AMERICO COSTA SILVA - 5819, GABRIELA DE BRITO COIMBRA - 8889

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10441/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA E A FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES- FHC FM.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

REPRESENTANTE: NEOFISIO FISIOTERAPIA LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUND MORAES, ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO, ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15175/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL FECHADO, COM CONTROLE ACIONÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO, COM SEDE NA RUA DOUTOR MACHADO, N.º 86 – CENTRO, NA PESSOA DO SR. LINCOLN NUNES DA SILVA, DIRETOR-PRESIDENTE DA PRODAM, POR GRAVES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO N. 001/2020, FIRMADO COM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE (ITN). (REPRESENTAÇÃO N. 32/2022-MPC- 7.ª PROCURADORIA)

ÓRGÃO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A - PRODAM, LINCOLN NUNES DA SILVA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DO NORTE, ANNE CAROLINE SILVA BANDEIRA, MARCELO ALMEIDA MARINHO, TEREZA D AVILA DA COSTA MONTEIRO, ANDRE FABIANO SANTOS PEREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ELDIO FILHO ALMEIDA BARBOSA - 9492, DANIELLE COSTA DE SOUZA SIMAS - 8176, ERLON ANGELIN BENJÓ - 4043, DANIEL OCTAVIO SILVA MARINHO - 4301, VALDIR ALVES DE VASCONCELOS JUNIOR - 13500, CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI - 4484





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.3

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 13695/2020

ANEXOS: 13624/2020, 13667/2020 E 13596/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO, TRIBUNAL PLENO TCE/AM, MARLENE OLIVA VELOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

2) PROCESSO Nº 13596/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, ELIMAR CUNHA E SILVA, MARLENE OLIVA VELOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

3) PROCESSO Nº 14384/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 204/2017/MPC -EFC FORMULADA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, EM FACE DO EXMO. SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER À REQUISIÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 14393/2022

ANEXOS: 12577/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DO ACÓRDÃO Nº 736/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 12577/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 736/2022- TCE- TRIBUNAL PLENO. RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO 7/2021-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11778/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 11195/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, REPRESENTADA PELO SR. CLÓVIS MOREIRA SALDANHA, PARA





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.4

APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 E DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2024- INEX.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): CLOVIS MOREIRA SALDANHA, DIECKSON WESLEN OTERO DIOGENES, ASSIRAL CONSTRUCOES CIVIL LTDA, PABLO OTERO MACEDO, TIAGO DE SOUZA SEIXAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11230/2021

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2016-PM-SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PUBLICADO NO D.O.M DE 08.02.20216. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 991/2016)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, RENÉ COIMBRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902

2) PROCESSO Nº 14792/2023

ANEXOS: 13189/2020

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13189/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

3) PROCESSO Nº 11264/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REPRESENTADO PELO SR. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS Nº 1428/2017 E Nº 2990/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

REPRESENTANTE: SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

INTERESSADO(S): ROSALINA SILVA DE FARIAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 10185/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. HARBEN GOMES AVELAR EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: HARBEN GOMES AVELAR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

INTERESSADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZA ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

2) PROCESSO Nº 16353/2023





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.5

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO E CIA LTDA EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, RAFAEL BASTOS ARAUJO

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMAD, AÇB LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., DIEGO AUGUSTO SANTOS DE AGUIAR, FABIO DIEGO LIMA MARTINS, COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA MAGALHÃES SANTANA PINHEIRO - 16851, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - 11868, MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA - 10004, PAULO RICARDO DAHROUGE ALECRIM - 11868, DANIEL DOS SANTOS COSTA - 12962, GRAZIELLA VELOSO FREITAS ALECRIM - 4885, GABRIELA MARINHO ALVES - 13368, BERNADETE CORREA SOUZA MONTEFUSCO - 10980, REBECA ARAUJO DA SILVA - 18517, ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA - 3707, ALESSANDRA DE OLIVEIRA NETTO - 5176

3) PROCESSO Nº 16735/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA DE GUAJARA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE MÁ-GESTÃO DE COMANDO E CONTROLE E COMBATE DEFICIENTE A INCENDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS, POLUIÇÃO ATMOSFERICA E COLAPSO AO MICROCLIMA DA REGIAO METROPOLITANA DE MANAUS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: EDUARDO COSTA TAVEIRA, ALEXANDRE GAMA DE FREITAS, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ORDEAN GONZAGA DA SILVA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 16748/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE COARI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

5) PROCESSO Nº 10237/2024

ANEXOS: 11661/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 14/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11661/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

INTERESSADO(S): ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, FABIO MORAES CASTELLO BRANCO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603

6) PROCESSO Nº 11930/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.7

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11736/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, DE RESPONSABILIDADE DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

ORDENADOR: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO

INTERESSADO(S): ELISANGELA DE LIMA FERREIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 11801/2023

ANEXOS: 12412/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12412/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): ROME CINEIDE GOMES MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

3) PROCESSO Nº 12412/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ADENILSON LIMA REIS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11801/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

ORDENADOR: ADENILSON LIMA REIS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 16736/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 212 /2023 – MPC/FCVM COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER A RECOMENDAÇÃO Nº 130/2023 – MPC-FCVM, ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL TCE/AM

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, MARKSON MACHADO BARBOSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 12006/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMERCIO INFORMAL-SEMACC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR WANDERSON SILVA DA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

ORDENADOR: WANDERSON SILVA DA COSTA

INTERESSADO(S): CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO AMORIM JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.8

6) PROCESSO Nº 12051/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EMERSON DA SILVA CASTRO, PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/MANAUS SOLIDÁRIA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE/FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA

ORDENADOR: EMERSON DA SILVA CASTRO, REGINALDO SANTOS DA ROCHA, RENATO ARAUJO DE QUEIROZ

INTERESSADO(S): ALDO RODRIGUES PAIVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14110/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: DENUNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR. RUDSON MARINHO PEIXOTO CONTRA O SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, EMPRESA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA. E EMPRESA MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA. EM FACE DE IRREGULARIDADES NO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020, CELEBRADO EM 01/07/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

INTERESSADO(S): RUDSON MARINHO PEIXOTO, DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, EMERSON CASTRO QUARESMA, DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, MENE E PORTELLA PUBLICIDADE LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS - PGM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - 12868, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - 4336

2) PROCESSO Nº 12015/2024

ANEXOS: 14845/2016 E 14482/2016

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NICSON MARREIRA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1887/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14845/2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

INTERESSADO(S): NORMANDO BESSA DE SA, INST DE DESENVOLVIMENTO HUMANO TECN DE ECONOMIA SU, NICSON MARREIRA LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

3) PROCESSO Nº 12596/2024

ANEXOS: 11679/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JACOB PEREIRA DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 379/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11679/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JACOB PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

4) PROCESSO Nº 12898/2024

ANEXOS: 16577/2023 E 13516/2017

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SRA. FRANCISCA LUCILENE PEREIRA DE SOUZA, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 28/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 16577/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCISCA LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): REBECA VITÓRIA BRUNO MACHADO - 12257

5) PROCESSO Nº 13334/2024





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.9

ANEXOS: 15270/2023 E 12138/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. HONÓRIO VIEIRA DA COSTA, ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – SINTJAM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1152/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 12138/2021.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): HONÓRIO VIEIRA DA COSTA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 10837/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, JANDER PAES DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299

2) PROCESSO Nº 16928/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 271/2023 – MPC-FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO SR. ANTONIO CAMPELO MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER A RECOMENDAÇÃO Nº 70/2023 – MPC-FCVM REFERENTE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI, ANTONIO CAMPELO MONTEIRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): THAYS STEFANY SOUZA DA SILVA - 12289

3) PROCESSO Nº 13570/2022

ANEXOS: 11320/2018

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 05/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO, EXERCÍCIO DE 2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: JAIR AGUIAR SOUTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILA PONTES TORRES - 12280, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

4) PROCESSO Nº 10662/2023

ANEXOS: 11564/2019

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 21/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NA APRECIACÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 14014/2023





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 149/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. SINÉSIO TROVÃO, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO E DO SR. JADER COMAPA FRANCO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO ACÚMULO DE CARGOS POR SERVIDOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: JADER COMAPA FRANCO, SINESIO ISAQUE

INTERESSADO(S): FUNAI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 16764/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, NA PESSOA DA SRA MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

7) PROCESSO Nº 12945/2024

ANEXOS: 10705/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BORROZO EUFRÁSIO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 247/2024-TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10705/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO BARROZO EUFRASIO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): RENATA ANDRÉA CABRAL PESTANA VIEIRA - 3149

8) PROCESSO Nº 13400/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 367/2023-CSC.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

REPRESENTANTE: LIDIANE LIMA DE OLIVEIRA, OURO PRETO SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.11

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15421/2024 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. CHRISTIAN GALVÃO DA SILVA EM FACE DA VEREADORA DO MUNICÍPIO DE BERURI, SRA. ELIS REGINA DA SILVA PICAÑO E DA PREFEITA DE BERURI, SRA. MARIA LUCIR DOS SANTOS OLIVEIRA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS DA SRA. ELIS REGINA PICAÑO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15574/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES EM FACE DO PARECER PRÉVIO N.º 77/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.261/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15544/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU EM FACE DO ACORDÃO N.º 2630/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.732/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15543/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1711/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.486/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15571/2024 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 436/2024 INTERPOSTA PELO SR. WENDERSON SILVA DE SOUZA EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS EDITAIS DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.12

PROCESSO Nº 15587/2024 – REPRESENTAÇÃO Nº 86/2024 - MPC^a PROC/ELCM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO SENHOR JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA, DIANTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS (EMENDA PARLAMENTAR).

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

PROCESSO Nº 15199/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1704/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.438/2024.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO N.º 1154/2024-GP E INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 15201/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1705/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.024/2024.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

PROCESSO Nº 14227/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 635/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.857/2024.

DESPACHO: TORNO SEM EFEITO O DESPACHO N.º 871/2024-GP e INADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 19 de setembro de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.13

PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSOS JULGADOS

TERCEIRA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 13771/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AGUINALVA JOSÉ RUFINO, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 482/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): AGUINALVA JOSÉ RUFINO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13787/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ENILDE LOPES MEDEIROS DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 501/2024 – GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): ENILDE LOPES MEDEIROS DA SILVA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13883/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSANA ELISA SIQUEIRA, NO CARGO DE MÉDICO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 984/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ROSANA ELISA SIQUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14006/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JUDITE DE FREITAS COSTA, NO CARGO DE ESCRIVENTE JURAMENTADO, NÍVEL III, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 413, DE 13 DE MAIO DE 2024. PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JUDITE DE FREITAS COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14250/2024





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.14

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDILEUSA SOUSA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 598/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, EDILEUSA SOUSA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14283/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL JOSE PEREIRA DE SOUZA, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1080/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL JOSE PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14287/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA MOREIRA, NO CARGO DE AGENTE EDUCACIONAL II A-3, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, MARIA JOSE DA SILVA MOREIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14295/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA MIRANDA DA SILVA, NO CARGO DE MERENDEIRA COZINHEIRA - CLASSE "A" - GRUPO 01 - REFERENCIA "1", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL DE 11 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV, FRANCISCA MIRANDA DA SILVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14316/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSARIA FERREIRA BARROS, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 1-G, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº. 628/2024 - GP/MANAUS PREVIDENCIA, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSARIA FERREIRA BARROS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14394/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.15

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. WELLINGTON CHAVES DA COSTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 4-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 630/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 14 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WELLINGTON CHAVES DA COSTA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14438/2024

ANEXOS: 16402/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. VANIA LUCIA LIMA DE MELO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1026/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): VANIA LUCIA LIMA DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14445/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARA RUBIA MITTOUZO DE SA, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1069/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARA RUBIA MITTOUZO DE SA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16279/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 21 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): GENILSON CAMICO GARRIDO, LEIZIMAR CORREA SANDOVAL, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES, REMERSON SILVA ADRIANO, RISOLENE CAMICO GOMES, LUIZA AMANCIO MELGUEIRO, JANIO JANUARIO MARINHO, JEFERSON MENDONÇA LOPES, TIAGO PACHECO, LUCAS RODRIGUES DA SILVA, VIRGILIO DE SOUZA ALVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 16624/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, RAMON DA SILVA CAGGY





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.16

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13713/2024

ANEXOS: 11302/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDY MERI DA ROCHA BENLOLO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA 'A', DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 517/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EDY MERI DA ROCHA BENLOLO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13782/2024

ANEXOS: 14726/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA, NO CARGO DE ODONTÓLOGO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 181/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): LUIZ ALBERTO FAÇANHA FONSECA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14114/2024

ANEXOS: 15022/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MAG-VII, 7ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 553/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERNANDES FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 14269/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, AO POSTO DE CORONEL QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WELLINGTON PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 10623/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.17

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 42/2018, FIRMADO ENTRE EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI.

ÓRGÃO: EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ORDENADOR: ORSINE RUFINO DE OLIVEIRA JUNIOR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, ANTONIO MAIA DA SILVA, EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16632/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 48/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, JAIR AGUIAR SOUTO, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, CAMILA PONTES TORRES - 12280

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JAIR AGUIAR SOUTO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12066/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 14 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC, CULT, TURIS E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: JANDER PAES DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): CARLIJANE PAES MENDES, MAILDES MONTEIRO PAES, ROSINETH MACHADO BARRETO, ADILANE CHAVES RAMOS, NEUZILNE FERNANDES MARTINS, GEDERSON LUIS DOS SANTOS MELO, LUCIMAR DINIZ DE PINHO, VANUSA DO NASCIMENTO FERREIRA, ANDREY MONTEIRO DE ALMEIDA, EDALA FARIAS DE MELO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12891/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDUARDO LUCAS DA SILVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL GERANDO VIDAS, CANUTO FERREIRA COUTO FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, EDUARDO LUCAS DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CANUTO FERREIRA COUTO FILHO. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13008/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.18

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, DIELEN DA SILVA E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 13012/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 6 ADMISSÕES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC,CULT,TURIS E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ NO 1º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

INTERESSADO(S): JANDER PAES DE ALMEIDA, ERNANDES LUIZ DA SILVA GAMA, SAMIRA RAMOS BRAZ, FRANCELINA NOGUEIRA PINTO, LUCIMEI MARIA DE SOUZA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, ELINEIDE PEREIRA MONTEIRO, DAIANNY LOUREIRO GATTO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 11131/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, CULTURAL E SOCIAL - MÃOS SOLIDÁRIAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO CULTURAL E SOCIAL - MÃOS SOLIDÁRIAS, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, DEVILSON DA SILVA MATOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 12513/2024

ANEXOS: 10634/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RENE LEVY AGUIAR, NO CARGO DE ANALISATA AMBIENTAL, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 356/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

INTERESSADO(S): RENE LEVY AGUIAR, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12725/2024

ANEXOS: 13562/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCINEIDE MARREIROS REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AO SR. VICTOR GABRIEL REIS DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO EX-SERVIÇO CARLOS LUIZ DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE LEGISLATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL - REFERÊNCIA 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS-ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 137/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): CARLOS LUIZ DA SILVA, ALCINEIDE MARREIROS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VICTOR GABRIEL REIS DA SILVA





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.19

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13562/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCINEIDE MARREIROS REIS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E AOS SRS. VICTOR GABRIL REIS DA SILVA E GUILLHERME DA COSTA SILVA E SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHOS DE MENORES DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR CARLOS LUIZ DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE LEGISLATIVO NÍVEL FUNDAMENTAL - REF. 16, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 624/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): GUILHERME DA COSTA SILVA E SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS LUIZ DA SILVA, ALCINEIDE MARREIROS REIS, VICTOR GABRIEL REIS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13111/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARCIA DA SILVA GOMES, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 632/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): MARCIA DA SILVA GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13159/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. RAIMUNDO DONATO DOS SANTOS, NO CARGO DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 772/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 07 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDO DONATO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13286/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FLAVIO GOMES DA SILVA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-OPERADOR DE MÁQUINAS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 366/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): FLAVIO GOMES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 19 DE SETEMBRO DE 2024


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.20

SEGUNDA CÂMARA

PROCESSOS JULGADOS

1º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2024.

RELATOR: CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

PROCESSO Nº 14030/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELSON SOUZA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 000.149-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 405, DE 09 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ELSON SOUZA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E AO TJAM.

PROCESSO Nº 14046/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. AURILEDA DE SOUZA MONTENEGRO, MATRÍCULA Nº 001497-4A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE "F" NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 404, DE 9 DE MAIO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, AURILEDA DE SOUZA MONTENEGRO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14056/2024

ANEXOS: 16020/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. ETELVINA LOPES VIANA NERY, MATRÍCULA Nº. 172866-0C, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 917/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): ETELVINA LOPES VIANA NERY, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14125/2024

ANEXOS: 17004/2021 E 11973/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. SOLANGE GONCALVES LIMA, MATRÍCULA Nº. 166384-4B, NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLICIA CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1.139/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SOLANGE GONCALVES LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.21

PROCESSO Nº 14143/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO RIBEIRO DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 103.848-6A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 556/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO RIBEIRO DA ROCHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14189/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO ALBERTO BARROS FIGUEIREDO, MATRÍCULA Nº 010.446-9 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL B-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 566/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO ALBERTO BARROS FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14212/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ASTRID BASTOS DOS REIS, MATRÍCULA 005.307-4A, NO CARGO TECNICO DE SAUDE - CLASSE "D" - REFERENCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 648/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): ASTRID BASTOS DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14246/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALONSO DA SILVA BRAGA, MATRÍCULA Nº 080.486-0A, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NÍVEL 31, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 585/2024, PUBLICADA NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALONSO DA SILVA BRAGA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14314/2024

ANEXOS: 14434/2024 E 12077/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR JOSE RIBAMAR FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 067.728-0 A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAL, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 555/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): JOSÉ RIBAMAR FERNANDES DE SOUZA, FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.22

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14320/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO UMBERTO DA SILVA MENDES, MATRÍCULA Nº. 000.463-4A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO Nº. 207/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 06 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM
INTERESSADO(S): ANTONIO UMBERTO DA SILVA MENDES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14362/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ
OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. REBECA FRANCO MOREIRA, MATRÍCULA Nº. 202303-2A, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 94/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): REBECA FRANCO MOREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14368/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANICE PEREIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 143559-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1002/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): JOANICE PEREIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14381/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO LAZARO CARDOSO DE MORAES, MATRÍCULA Nº 009.215-0B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO D-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 631/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JUNHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): ANTONIO LAZARO CARDOSO DE MORAES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14398/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MÔNICA DE BRITO GARGANTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 064.034-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL D-9, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 716/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JULHO DE 2024.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
INTERESSADO(S): MÔNICA DE BRITO GARGANTA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.23

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14403/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARILENE OLIVEIRA FROTA, MATRÍCULA Nº 081.966-2A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 616/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARILENE OLIVEIRA FROTA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14562/2024

ANEXOS: 16267/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDO AO SR. JOSE MIRANDA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARCINA DOS SANTOS SOUZA, MATRÍCULA Nº 000160-0C, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (ESCRIVÃO), CLASSE E, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1098/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 11 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): JOSE MIRANDA DA SILVA, MARCINA DOS SANTOS SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14616/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DENISE MARIA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº164158-1A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1172/2024, PUBLICADA NO D.O.E EM 11 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DENIZE MARIA SILVA DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14751/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0004952A, NO CARGO DE AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO-AUDITORIA GOVERNAMENTAL A, DO ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 117/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 03 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCEAM

INTERESSADO(S): FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

RELATOR: CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 12490/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ANTONIA DE LIMA RAMOS, MATRÍCULA Nº. 146.586-4B, NO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM,





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.24

CLASSE A, REFERENCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.357/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA ANTONIA DE LIMA RAMOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12533/2024

ANEXOS: 10237/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONDIÇÃO A SRA. ELOI FERREIRA BENTES, NA COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR JOÃO DE NAZARE COLARES, MATRÍCULA Nº 141.641-3 C, NO CARGO DE MOTORISTA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 580/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): ELOI FERREIRA BENTES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOÃO DE NAZARE COLARES

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12545/2024

ANEXOS: 12457/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANILDE MONTEIRO SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, MATRÍCULA Nº 117.171-2E, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA - CLASSE 3, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 493/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, IVANILDE MONTEIRO SANTOS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12457/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANILDE MONTEIRO SANTOS, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DO EX SERVIDOR SR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, MATRÍCULA Nº 010.124-9 A, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAUDE - MÉDICO CLINICO GERAL II-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 184/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): IVANILDE MONTEIRO SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12546/2024

ANEXOS: 12717/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA POR VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO NONATO BATISTA PINTO, MATRÍCULA Nº 014.427-4E, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3 - B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 231/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO NONATO BATISTA PINTO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.25

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12639/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. WALDSON FRANCISCO DA SILVA, MATRÍCULA Nº.052.588-0B, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO 1.º DE ABRIL DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): WALDSON FRANCISCO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12702/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEUZANIRA MARTINS RIBEIRO, MATRÍCULA Nº. 138.872-0A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20,ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.540/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): DEUZANIRA MARTINS RIBEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12722/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 013.622-0 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 230/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12732/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES, MATRÍCULA Nº. 401-1, NO CARGO DE PROFESSOR CLASSE C, REFERÊNCIA 5, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMB Nº 086/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): MARIO CLERISTON PEREIRA NUNES, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR O FUNPREB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI.

PROCESSO Nº 12741/2024

ANEXOS: 13575/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. KATIA DE NAZARE ANDRADE DA GAMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR CARLOS ALBERTO MORAES DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 010.842-1 B, NO CARGO DE MOTORISTA DE AUTOS 10-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 263/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE MARÇO DE 2024.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.26

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): KATIA DE NAZARE ANDRADE DA GAMA, CARLOS ALBERTO MORAES DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12744/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES, MATRÍCULA Nº 002, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0118/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO. NOTIFICAR O SISPREV E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS.

PROCESSO Nº 12801/2024

ANEXOS: 12940/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ALCILENE ALVES DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR ALMIR FERNANDES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 056.378-1E, NO POSTO DE CABO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 659/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALMIR FERNANDES DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALCILENE ALVES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A PMAM.

PROCESSO Nº 12812/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANAIDE COELHO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 164.941-8A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 263/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JANAIDE COELHO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12847/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA MENDES RABELO, MATRÍCULA Nº 078261-0B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 242/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA AUXILIADORA MENDES RABELO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12930/2024

ANEXOS: 13075/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.27

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA MADALENA SIMAS MARQUES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA, DO EX-SERVIDOR FRANCISCO CORDEIRO DE LIMA, NA PATENTE DE SOLDADO 2, MATRÍCULA 054078-1B, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 757/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MADALENA SIMAS MARQUES, FRANCISCO CORDEIRO DE LIMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E A PMAM.

PROCESSO Nº 12933/2024

ANEXOS: 14831/2023 E 15187/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EZINHO LEITE FARIAS, MATRÍCULA Nº 153.996-5D, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 606/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): EZINHO LEITE FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12963/2024

ANEXOS: 16874/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAIR CARDOSO DE MATOS, MATRÍCULA Nº. 111.881-1D, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 231/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIR CARDOSO DE MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12967/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VALTER DA ROCHA FILHO, MATRÍCULA Nº 145.047-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 502/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): VALTER DA ROCHA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12975/2024

ANEXOS: 11497/2019

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AS SRAS. ALINE OLIVEIRA CAVALCANTE, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E CAROLLINE DOLORES CAVALCANTE BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR BOAVENTURA PEREIRA BARBOSA, MATRÍCULA Nº 000.325-5B, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO NIVEL MEDIO - REFERÊNCIA 20, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 623/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.28

INTERESSADO(S): CAROLLINE DOLORES CAVALCANTE BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BOAVENTURA PEREIRA BARBOSA, ALINE OLIVEIRA CAVALCANTE
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. NOTIFICAR A ALEAM E A FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 19 DE SETEMBRO DE 2024

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

ALERTAS

ALERTA FISCAL Nº 78/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.29

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Tefé para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

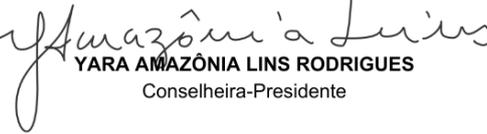


Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.31

	<p>o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 02 de Setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.32

ALERTA FISCAL Nº 79/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Humaitá para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Humaitá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.33

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



SITUAÇÃO	POSSIBILIDADE DE SANÇÃO
Ausência de envio e publicação do RREO	RESOLUÇÃO Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (...) 4º. Os titulares dos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios deverão enviar ao Tribunal de Contas do Estado: III- até 45 dias após o encerramento de cada bimestre, os dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, a que se referem o § 3º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a data e a forma da sua publicação, previsto nos citados diplomas legais. b) Os componentes contidos no módulo captura, relativos ao RREO, são os relacionados nas Tabelas I e IV anexas a esta Resolução.
	Lei 2423/96 (...) Independentemente do disposto no artigo 53 desta Lei, o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, nos âmbitos estadual e municipal, multa de até o valor máximo de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) ou o equivalente em outra moeda que venha a ser adotadas como moeda nacional, pelas desconformidades comprovadas nos autos do processo, observada a gradação seguinte: Redação do caput do artigo 54 dada pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020. A redação anterior era: I - de 2,5% do valor máximo: b) por bimestre ou por semestre, segundo o caso, pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária (artigo 165, § 3º, da Constituição da República de 1988; artigos 52 e 53 da Lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000)
	Resolução nº 04/2002 - TCE/AM. Art. 308. Independentemente do disposto no artigo 307,



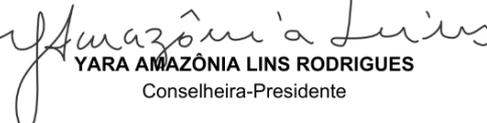


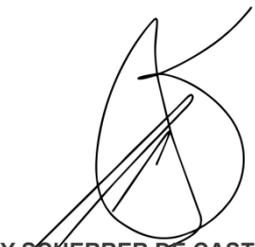
Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.35

	<p>o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 02 de Setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.36

ALERTA FISCAL Nº 80/2024-DICREA

Alerta direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru para que atue no sentido de regularizar ausência de envio e publicação dos dados do RREO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), instrumento de transparência pública presente no art. 165, §3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52 da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O prazo estabelecido para sua publicação, a saber, 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O prazo estabelecido pela Resolução TCE/AM nº 24, de 11 de setembro de 2013, para o envio de dados do referido relatório, a saber, até 45 dias após o encerramento de cada bimestre para o envio do RREO ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento *pari passu* do desempenho da execução orçamentária;

DECIDE ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Município de Manacapuru para que observe a situação abaixo e, efetivamente, atue no sentido de regularizar o quadro de inadimplência/omissão abaixo indicado (ausência de envio e publicação dos dados do RREO).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.37

Resultado da Execução Orçamentária – 1º Bimestre de 2024				
Item	Controle	Informação	Parâmetro legal/Regimental	Status
1	Publicação do RREO	S/D	30/03/2024 (art. 165, §3º, CF/88 c/c art. 52, caput, LRF)	S/D
2	Envio dos dados do RREO	S/D	15/04/2024 (Resolução TCE/AM nº 24, 11/09/2013).	S/D
3	Alcance da Meta bimestral de arrecadação	S/D	art. 13, LRF	S/D
4	Despesa com educação (25%)	S/D	art. 212, CF/88 c/c art. 25, §1º, IV, "b", LRF	S/D
5	Despesa com magisterio (70%)	S/D	art. 60, ADCT c/c art. 26, Lei 14.113/2020	S/D
6	Despesa com saúde(15%)	S/D	art. 25, §1º, I, "b" da LRF c/c art. 7º da LC 141/12	S/D
7	Demonstrativo da relação das despesas Correntes e receitas correntes	S/D	art. 167 – A da CF/1988	S/D

S/D = Sem Dados (sem remessas de informações do 1º bimestres/RREO ao Gefis/E-Contas.)

CONSEQUÊNCIAS

As ausências de envio do RREO, bem como sua não publicação sendo fatos bastante relevantes, podem acarretar aplicação de sanções previstas tanto na LRF, quanto na Lei 2.423/1996 (Lei orgânica do TCE/AM), conforme o quadro abaixo, dentre outras:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas

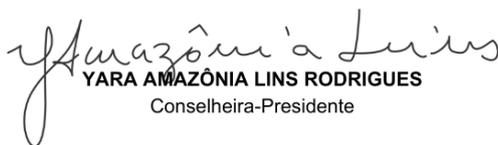


Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.39

	<p>o Tribunal aplicará aos administradores e demais responsáveis, no âmbito estadual e municipal, multa entre 5% (R\$ 2.192,06) e 100% (R\$ 43.841,28) do valor previsto no artigo 54 da Lei estadual n.º 2.423/96, já devidamente atualizado, pelas irregularidades e atos, observada a gradação seguinte:</p> <p>I - de 5% (R\$ 2.192,06) a 10% (R\$ 4.384,12) do valor máximo, nos casos de (NR):</p> <p>b) sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI da Lei n. 2423, de 10.12.1996).</p>
--	---

Manaus, 02 de Setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Secretário-Geral de Controle Externo


OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Controle Externo de Arrecadação e Renúncia de Receitas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.40

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

PORTARIA SEI Nº 391/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 366/2024– Tribunal Pleno, datado de 17/09/2024, constante do Processo n.º008190/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS**, matrícula n.º0013870A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2019-2024**, completado em **04/05/2024**, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2019-2024, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de setembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.41

PORTARIA SEI Nº 392/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 367/2024– Tribunal Pleno, datado de 17/09/2024, constante do Processo n.º 009049/2024;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR**, matrícula n.º0019933A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva ao quinquênio de **2018/2023**, completado em **08/05/2023**, e sua conversão em indenização pecuniária de **90 (noventa)** dias;

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de setembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.42

PORTARIA SEI Nº 393/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 363/2024 - Tribunal Pleno, datado de 17/09/2024, constante do Processo n.º 011630/2023;

RESOLVE:

I - RECONHECER em favor da servidora **GIZELLE GAMA SALES**, matrícula n.º 0038792A, o direito à averbação de **3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) dias, que correspondem a 9 (nove) anos, 03 (três) meses 01 (um)**, de tempo de serviço/contribuição prestados ao Comando da Aeronáutica, para os devidos fins;

II - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de setembro de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.43

PORTARIA Nº 1175/2024 - GPDGP

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO as evidências de intensificação de desastres e de sua relação com os impactos negativos das mudanças climáticas e do aquecimento global, que contam com prognóstico científico de agravamento dos eventos extremos (enchentes, estiagens, chuvas intensas e temperaturas extremas) em diversas cidades e regiões do Brasil;

CONSIDERANDO as discussões e debates acerca do tema no âmbito do Comitê de Meio Ambiente e Sustentabilidade do IRB, e consequente encaminhamento de recomendação para publicação de Nota Técnica, em outubro de 2023;

CONSIDERANDO as avaliações realizadas pela Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento, ligada à Casa Civil da Presidência da República, foram identificados 1.942 municípios suscetíveis a desastres associados a deslizamentos de terras, alagamentos, enxurradas e inundações, em relatório publicado em abril deste ano (2023);

CONSIDERANDO o direito fundamental à sadia qualidade de vida às presentes e futuras gerações, por meio da garantia de ambiente ecologicamente equilibrado mediante combate e adaptação às mudanças climáticas e prevenção de desastres;

CONSIDERANDO o Memorando nº202/2024/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 17.09.2024, constante no Processo SEI nº015870/2024;

R E S O L V E:

I – INSTITUIR a Comissão de Apoio ao Comitê de Enfrentamento às Queimadas, com a seguinte composição:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

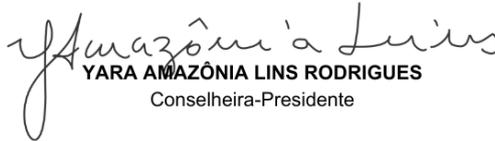
Edição nº 3402 Pag.44

SERVIDORES	FUNÇÃO
HARLEY BAYMA DE ARAUJO	COORDENADOR
GLAUCO TOBIAS MENDES MONTEIRO	MEMBRO
DENIZ SIMOES HOYOS	MEMBRO
EDINEIS ARRUDA DE OLIVEIRA	MEMBRO
TAISA SATIRO QUEIROZ PAIVA	MEMBRO
LUANA BARACUHY DE HOLLANDA MOURA	MEMBRO
ELIANE SALES	MEMBRO
MANOEL RICARDO SILVEIRA BATISTA NETO	MEMBRO

II - **ATRIBUIR** a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.10.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1177/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.45

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 6016/2024/GP, datado de 19.09.2024, constante no Processo SEI n.º 014150/2024;

RESOLVE:

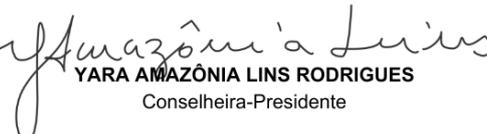
I – DEFERIR o pedido da servidora **JANAINA TORRES BOTELHO**, matrícula n.º 0027928A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público de Contas A, de renovação de participação no programa de teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, a contar de **13/09/2024**;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoa – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.46

PORTARIA Nº 1179/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

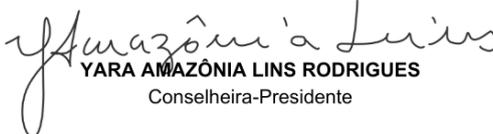
CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5964/2024/GP, datado de 19/09/2024, constante do Processo n.º 015873/2024;

RESOLVE:

LOTAR a servidora **ANANDA SAUNDERS FERNANDES SANTOS**, matrícula n.º 0045756A, na DIRETORIA DE SAÚDE - DISAU, a contar de 01/09/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 1180/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 364/2024 - Tribunal Pleno, datado de 17/09/2024, constante no Processo SEI n.º 012288/2024;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



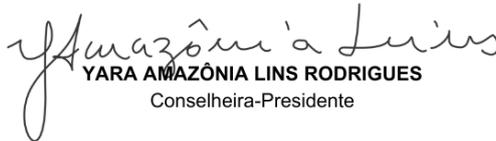
Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.47

CONCEDER em favor da Senhora **LEOMAR BANDEIRA GUEDES**, cônjuge supérstite do servidor aposentado, **ALFRAN GOMES DE ARAÚJO PARENTE**, pensão por morte, nos termos do art. 2º, II, "a"; art. 31, caput, e §1º, e art. 33, II, e § 1º, I, todos da Lei Complementar n.º 30/2001, em razão de seu falecimento, ocorrido no dia **03/07/2024**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 0010162/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro, **AVISA** aos interessados sobre o **ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2024**, que tem por objeto a concessão onerosa de uso de bens públicos (áreas, equipamentos, instalações e mobiliários) para exploração dos serviços de restaurante, localizados na sede deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. o qual foi publicado no PNCP e demais plataformas exigidas pela Lei 14.133/2021, **QUE A SESSÃO PÚBLICA, PREVISTA PARA OCORRER NO DIA 25/09 (QUARTA-FEIRA), ESTÁ ADIADA PARA O DIA 30/09 (SEGUNDA-FEIRA)**, devido a indisponibilidade do plenário, pois haverá sessão pública do Egrégio Tribunal Pleno, além da ausência, por motivo de serviços/treinamentos fora do Estado, dos membros da comissão de licitação/equipe de apoio, essenciais para o correto desenvolvimento do certame. **RESSALTO, AINDA, QUE PERMANECEM INALTERADOS O EDITAL E SEUS ANEXOS, PUBLICADOS ANTERIORMENTE.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.


CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





CAUTELAR

PROCESSO: 15077/2024

NATUREZA: Representação com pedido de Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, em face do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente do Centro de Serviços Compartilhados – CSC, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como da Comissão Técnica da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas – CEMA por supostas irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024-CEMA/AM.

ÓRGÃO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA.

REPRESENTANTE: EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC E COMISSÃO TÉCNICA DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA.

RELATOR: Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

DECISÃO MONOCRÁTICA

Ao GTE-MPU,

1. Tratam os autos de Representação com Pedido Cautelar Interposta pela empresa Biotargeting Representações e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, em Face da Central de Medicamentos da Secretaria da Saúde do Amazonas-CEMA, para apuração de irregularidades na Dispensa de Licitação Eletrônica (dle) Nº 1.25/2024 – Cema/am, em razão de suposta urgência fabricada e descumprimento às Decisões proferidas por esta Corte.
2. Preliminarmente, registro que o processo foi admitido por meio do Despacho nº 1116/2024 – GP, pelo Exma. Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, publicado no DOE-TCE/AM em 22/08/2023 (fl. 337).





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.49

3. Por meio de Despacho, fls. 340-343, **CONCEDI A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, no sentido de suspender a homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024 – CSC por supostas irregularidades na condução do certame.

4. Ato contínuo, remeti os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- b) Oficiar a EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e seus Advogados e o Diretor- Presidente do Centro de Serviços Compartilhados informando acerca da **suspensão da Homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024 – CSC**.
- c) Oficiar o Diretor-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados, para que no prazo de cinco dias apresente justificativas sobre a Dispensa de Licitação Eletrônica de itens que fazem parte do objeto do PE nº 329/2023 e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 190/2024 – CSC (Doc. 16), lançado em maio deste ano e atualmente em fase de negociação e justifique o não cumprimento do determinado por esta Corte de Contas nas representações nº 14741/2023 e 14743/2023 referente ao envelope aluminizado para os fios de sutura da família Catgut.

5. Em atenção, a Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Presidente do CSC encaminhou Ofício nº 1430/2024-GP/CSC expondo seus esclarecimentos diante da situação exposta nesta Representação. Primeiro, observou que Representação formulada trata-se de Dispensa de Licitação, portanto, recai aos Órgãos contratantes a instrução e a condução de tais processos, nos termos do Art. 158 § 1º e art. 166 Decreto Estadual nº 47.133 de 10/03/2023.

Art. 158. A contratação na forma de DLE será conduzida pelo respectivo órgão executor, estando sujeita à análise e emissão de parecer jurídico pelo CSC, para fins de aprovação





de minuta de Portaria, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 153 deste Decreto.

§ 1.º Caberá à autoridade competente do órgão executor adjudicar e homologar a contratação e designar servidores para a condução dos procedimentos da DLE.

Art. 166. Compete ao órgão executor o processamento, a instrução e a publicação dos atos da RDL.

6. Noutro giro, relatou que a competência do CSC, nos casos de Dispensa de Licitação, limita-se a realizar apenas aprovação de minuta da Portaria das dispensas, conforme estabelecido no art. 158 do Decreto citado acima.

7. Neste íterim, no mesmo sentido, a Representante encaminhou pedido para que fosse arrolada aos autos a Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (CEMA), considerando que o procedimento de dispensa de licitação está sendo conduzido pela unidade e visando garantir a efetividade da decisão cautelar proferida por este e. TCE-AM e publicada no DOE em 23.08.2024, requer-se que seja encaminhado um ofício diretamente à Sra. Herbenya Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA, para que promova a imediata suspensão da DLE 1.25/24.

8. Diante da plausibilidade da defesa apresentada pela Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Presidente do CSC e do pedido da Representante, remeti os autos ao GTE-MPU, a fim de adotasse as seguintes providências:

- d) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;
- e) Oficiar a EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e seus Advogados e o Diretor- Presidente do Centro de Serviços Compartilhados informando acerca da **Manutenção suspensão da Homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024 – CSC**.
- f) Oficiar o Ofício à Sra. Herbenya Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA para que no prazo de cinco dias apresente justificativas sobre a Dispensa de Licitação Eletrônica





de itens que fazem parte do objeto do PE nº 329/2023 e o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 190/2024 – CSC (Doc. 16), lançado em maio deste ano e atualmente em fase de negociação e justifique o não cumprimento do determinado por esta Corte de Contas nas representações nº 14741/2023 e 14743/2023 referente ao envelope aluminizado para os fios de sutura da família Catgut.

9. Em cumprimento, a Sra. Herbenya Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA, Presidente do CSC encaminhou Ofício nº 1021/2024-GAB/CEMA expondo seus esclarecimentos diante da situação ventilada nesta Representação.

10. Primeiro, argumenta que o exame feito pela Representante, além de falaciosos, objetiva de forma oblíqua, a defesa de seus próprios interesses, cuja conduta, há tempos, é reprovada pelo Tribunal de Contas da União que é o balizador de atuação de todos os tribunais estaduais¹. Após, rebate de forma sistemática, os pontos levantados pela Representante, quais sejam: - urgência fabricada, pois estaria em curso dois pregões com o mesmo objeto, contexto em que (i) não se está utilizando o sistema de registro de preços, ou seja, pretende-se comprar todo quantitativo; (ii) não está sendo exigindo o envelope aluminizado para os fios de sutura da família Catgut, conforme expressamente determinado por esse c. TCE-AM nas representações nº 14741/2023 e 14743/2023, o que não apenas viola o princípio da motivação, mas também a autoridade deste Tribunal de Contas; e (iii) o exíguo prazo para apresentação de propostas (iv).

11. Sobre a possibilidade técnico-jurídica de aquisição de fios de sutura sem que estejam embalados em envelope aluminizado, normativos legais que permeiam o tema, características que não são levadas em consideração por diversas unidades da federação brasileira, manutenção da qualidade dos serviços prestados, exigência restritiva à competitividade e ensejadora de prejuízo ao erário, a gestora observou que a construção do objeto a ser licitado, perpassa pelo crivo de farmacêuticos, pessoas capacitadas por lei, para opinar sobre a possibilidade técnica de se contemplar ou não determinada exigência em um procedimento de compra pública. Ademais mencionou que a Central de Medicamentos do Amazonas é atualmente dirigida por uma farmacêutica, detentora de título de Doutorado em farmácia. A maioria dos setores é dotada de profissionais farmacêuticos, e

¹ Acórdãos 4.779/2011-TCU-1ª Câmara, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; 1.620/2017-TCU2ª Câmara, relatora Ministra Ana Arraes; e 2.321/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Vital do Rêgo





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.52

todas as Notas que vêm sendo exaradas são lavradas por profissionais TÉCNICOS, pessoas legitimadas para relevar a configuração da embalagem aluminizada no fornecimento de fios de sutura.

12. Esclareceu que no contexto de fornecimento desses materiais hospitalares, necessário que seja garantido que a fabricação esteja em conformidade com a respectiva Norma Brasileira - NBR que o regulamenta. No caso dos fios para sutura cirúrgica absorvíveis, não absorvíveis naturais e não absorvíveis sintéticos (hipótese dos autos), a Norma aplicável é a NBR 13904 de 05/2003. Nela, NÃO é EXIGÍVEL QUE O PRODUTO SEJA EMBALADO EM ENVELOPE DE ALUMÍNIO. Alegou que o elemento de fato solicitado é que o fio seja embalado individualmente de forma a preservar a sua esterilidade e integridade física até o momento da sua utilização (o que denominamos tecnicamente de embalagem primária). Explicou que os fios embalados individualmente podem ser acondicionados em embalagens secundárias tal como uma caixa a qual pode conter várias unidades. Assim, é com respeito e acatamento devidos que se pondera que sejam levadas em consideração as validações desses profissionais nos autos da DLE 1.25/24, os quais reputam válida a configuração do fornecimento dos fios de sutura sem a embalagem aluminizada.

13. Destacou que deixar de exigir envelope aluminizado não prejudica a participação da empresa Biotargeting e outras que venham a concorrer com tal característica no produto. Estas continuam aptas a participar com os seus produtos junto com todas as demais concorrentes. Tal situação vai permitir à Administração verdadeira economicidade em face da ampla competitividade. O inverso já não é verdadeiro, pois, limitar a configuração do produto à falsa ideia de que só a embalagem aluminizada é condição de satisfação do interesse público, além de não se sustentar tecnicamente é flagrantemente restritiva, limitadora de participação de um universo significativo de licitantes, a resultar na seleção de uma proposta nada vantajosa.

14. A fim de melhor embasar sua defesa, a Representada apresentou trecho da Norma NBR 13904:2003 (Figura 1) e referências da Farmacopeia Americana U.S.P, a qual em sua norma regulamentadora 31, trata de fios de sutura absorvíveis que também não é exigido envelope aluminizado para a embalagem de fios desta natureza, exige-se que a embalagem seja capaz de preservar a esterilidade do produto. Figura 2.





Figura 1: Trecho extraído da NBR 13904:2003, que trata especificamente

5.5 Identificação, acondicionamento e armazenamento

O acondicionamento e a identificação das suturas cirúrgicas devem ser tais que preservem as propriedades e características do produto, bem como sua correta identificação.

Para efeito de melhores condições de armazenamento deste tipo de produto, recomenda-se utilizar como referência as seguintes condições: temperatura de $21^{\circ}\text{C} \pm 4^{\circ}\text{C}$, umidade ambiente em local fechado, ventilado e protegido de intempéries.

5.5.1 Embalagem

A embalagem do produto deve ser composta de embalagem individual e embalagem secundária.

5.5.1.1 Embalagem individual

Embalagem de envelopes contendo as suturas cirúrgicas, com a finalidade de:

- manter a esterilidade (3.19) e a integridade física dos produtos até o momento de sua utilização;
- permitir a remoção apropriada e asséptica do produto.

Esta embalagem, quando aberta, não deve poder ser selada novamente, revelando claramente que já foi aberta ou violada, quando isto ocorrer.

5.5.1.2 Embalagem secundária

A embalagem secundária deve ser uma caixa ou outro acondicionamento que contenha uma ou mais embalagens individuais.

Fonte: extraído de NBR 13904:2003, pg. 8.

Figura 2: Trecho extraído da norma americana USP 31 que trata de fios cirúrgicos do tipo absorvíveis. Nesta norma também não se faz menção, tão pouco exige, envelope aluminizado para comercialização de fios de sutura no âmbito dos Estados Unidos da América.

Packaging and storage— Preserve dry or in fluid, in containers (packets) so designed that sterility is maintained until the container is opened. A number of such containers may be placed in a box.

Labeling— The label of each individual container (packet) of Suture indicates the size, length, type of Suture, kind of needle (if a needle is included), number of sutures (if multiple), lot number, and name of the manufacturer or distributor. If removable needles are used, the labeling so indicates. Suture size is designated by the metric size (gauge number) and the corresponding USP size. The label of the box indicates also the address of the manufacturer, packer, or distributor, and the composition of any packaging fluids used.

NOTE—If the Suture is packaged with a fluid, make the required measurements for the first four of the following tests within 2 minutes after removing it from the fluid.

Length— Determine the length of Suture without stretching; the length of each strand is not less than 95.0% of the length stated on the label.

Diameter— Determine the diameter of 10 strands of Suture as directed under *Sutures—Diameter* (861).

Collagen suture— The average diameter, and not fewer than 20, of the 30 measurements on the 10-strand sample are within the limits on average diameter prescribed in Table 1 for the respective size. None of the individual measurements is less than the midpoint of the range for the next smaller size or more than the midpoint of the range for the next larger size.

Synthetic suture— The average diameter of the strands being measured is within the tolerances prescribed in Table 2 for the respective size. None of the observed measurements is less than the midpoint of the range for the next smaller size or more than the midpoint of the range for the next larger size.

Fonte: extraído de Farmacopeia Americana On line. Disponível em:

http://www.uspbep.com/usp29/v29240/usp29nf24s0_m80190.html. Acessado em 06/09/2024.

15. Noutro giro, a responsável rebate o argumento da Biotargeting, a qual alega que na ausência do envelope aluminizado, o fio de sutura estaria sujeito a degradação em razão das altas temperaturas características da região Norte. Relata que tal argumentação não pode ser considerada válida, pois a NBR 13904:2003 traz de forma muito clara que a temperatura de armazenamento dos fios é $21^{\circ}\text{C} \pm 4^{\circ}\text{C}$.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.54

16. Observa que a ficha técnica dos fios categut da marca Ethicon, da qual a empresa Biotargeting é distribuidora exclusiva no Amazonas, não é mencionado que o mesmo possa ficar exposto a altas temperaturas, (conforme anexo da defesa), ou seja, a afirmação trazida pela empresa Representante não é corroborada sequer pelo fabricante do material. Desta maneira, prevalece a temperatura de armazenamento indicada na NBR 13904:2003, qual seja, $21^{\circ} \text{C} \pm 4^{\circ} \text{C}$, a qual somente pode ser assegurada através da climatização do local de armazenamento, seja ele, a farmácia, o almoxarifado ou o centro de distribuição².

17. Adicionou que compulsando os documentos que compõem a ficha técnica dos fios categut da marca Ethicon, apresentada pela própria empresa Representante, Biotargeting na DLE 1.25/24, podese constatar, tanto nos Relatórios de Ensaio, quanto nos Relatórios de Revisão de todos os itens, que, nenhuma consideração é feita acerca da obrigatoriedade da composição da embalagem ser aluminizada ou não, e, tampouco, menção ao suporte à altas temperaturas.

18. Outro dado relevante trazido pela Gestora é que é o fato de que outras unidades da federação brasileira vêm deflagrando seus procedimentos licitatórios deixando de exigir que os fios de sutura venham acondicionados em embalagem aluminizada, é o caso: - Do Instituto Nacional de Cardiologia – Rio de Janeiro; - Da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Brasília – DF - Da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Minas Gerais; - Do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – São Paulo; - Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – DF; - Do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – São Paulo; -Do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP – São Paulo e - Da SESAU – Roraima.

19. Diante dos argumentos e materialidades apresentadas pela gestora, tenho algumas considerações a fazer.

20. No âmbito dos processos nº 14741/2023 e 14743/2023, posicionei-me pela exigência dos envelopes aluminizados como embalagem para fios de sutura considerando a realidade apresenta naqueles cadernos processuais. Entretanto, diante dos argumentos técnicos apresentados pela Gestora da CEMA, embasados em normas aplicável ao assunto a NBR 13904 de 05/2003 e as orientações da Farmacopeia Americana

² Esse controle só pode ser assegurado através de climatização, monitoramento e registro diário das temperaturas máximas e mínimas alcançadas. Esta é uma, dentre as várias exigências feitas pela autoridade sanitária para a emissão do Alvará Sanitário. Resolução nº 430/2020 ANVISA.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.55

U.S.P, considerando que o uso do envelopamento apenas acarreta aumento de custo na aquisição do material sem baixa de utilidade e qualidade e que outras unidades da Federação utilizam o matérias apenas com as embalagens básicas, inclino-me a reavaliar meu pensamento.

21. Por outro lado, percebe-se que exigir o envelopamento aluminizados acarreta vantagem competitiva nos processos licitatórios a Empresa Biotargetin já que como consta nos autos é a única que dispõe de tal característica no mercado. Pelo exposto, acolho a defesa apresentada.

22. Quanto à indefinição para conclusão dos pregões 329/23 e 190/24 e as razões legítimas para a deflagração da DLE 1.25/2024 em caráter de urgência, a Gestora alega que os pregões, dada a sua natureza de Registro de Preços e a possibilidade de fornecimento contínuo, recebem tratamentos diversos das contratações diretas. Enquanto aqueles seguem o rito tradicional de uma licitação e costumam contemplar fase de avaliação de amostras estas o rito é abreviado e simplificado. Como exemplo, citou o PE 288 que foi deflagrado em 11/07/2023 e, até a presente data, 1 ano e 4 meses depois, encontra-se em negociação junto ao Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

23. No mesmo contexto, mencionou o Pregão Eletrônico nº 190/24, neste se verifica análise de amostra e a exigência do envelope aluminizado (em obediência a recomendação do TCE, já que não há razões técnicas para a necessidade do referido envelope) e até o momento está impossível estimar a data para conclusão do mesmo. Acrescentou que Pregões de fios costumam durar até 12 meses para se concluir.

24. Por este histórico extremamente longo dos certames para registro de preço de fios de sutura, e considerando a indisponibilidade de estoque para atender as unidades de saúde com fios da família Catgut, a CEMA deflagrou a DLE 1.25/2024. Sua deflagração, conforme já demonstrado se dá em um cenário de completo desabastecimento e absoluta indefinição de conclusão do PE 288/2023, PE 329/2023 – CSC e PE 190/24, além do que está afiançado pela lei nº 14.133/21, nos termos do artigo 75, VIII³, não havendo que se falar em emergência fabricada nem desobediência a essa Colenda Corte de Contas. Conclui a Gestora que não é admissível que esses nem os demais argumentos trazidos pelo Representante sejam considerados como prova de prática de

³ VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.56

ilegalidade por parte desta CEMA com a deflagração da DLE 1.25/24 quando o que se vê, é justamente a perseguição da melhor solução para atender à necessidade pública com eficiência.

25. Pois bem, a gestora alega que a deflagração pela DLE 1.25/24 se pela urgência da aquisição o material, qual seja fios de sutura, em virtude do cenário de completo desabastecimento e absoluta indefinição de conclusão do PE 288/2023, PE 329/2023 – CSC. Ou seja, está tomando medidas para que não ocorra colapso na prestação de serviços de saúde que demanda a utilização de fios de sutura.

26. Observo que os argumentos apresentados pela Representante sobre emergência fabricada foram esclarecidos. Não há configurada a situação de emergência fabricada, pois a Representada apenas está tomando um atitude proativa frente à situação de possível total desabastecimento no Estado de um material essencialmente necessário para diversos serviços de Saúde, uma vez que diversos Pregões Eletrônicos estão em andamento. Assim, acato as justificativas apresentadas.

27. O íntere da análise dos argumentos apresentados pela gestora da CEMA, a Representante, por meio dos seus patronos, apresentou argumentos contrários (fls. 1.003-1009) a defesa da gestora. Considerando que teor apresentado são no mesmo tom daqueles apresentados na inicial, analisei todos em conjuntos .

28. A defesa apresentada pela gestora afasta o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que os fatos narrados na inicial foram devidamente justificados, particularmente no contexto da saúde pública. Assim, **SUSPENDO A MEDIDA CAUTELAR** requerida pela Empresa Biotargeting Representações e Comercio de Produtos para Saúde LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.156.008/0001-16, no sentido de liberar a homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024 – CSC por supostas irregularidades na condução do certame.

29. Diante da plausibilidade da defesa apresentada pela Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Presidente do CSC e do pedido da Representante, remeti os autos ao GTE-MPU, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) Publicar a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao §8º, art. 42-B, da Lei 2423/96, alteração dada pela LC nº 204/2020;





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.57

b) Oficiar a EMPRESA BIOTARGETING REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA e seus Advogados, o Diretor- Presidente do Centro de Serviços Compartilhados e à Sra. Herbenya Silva Peixoto, Coordenadora da CEMA informando acerca da **liberação da Homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 1.25/2024 – CSC.**

c) Encaminhar os autos a manifestação Técnica desta Corte para emissão de laudo técnico, conforme dispõe o art. 147, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Após, emitir Laudo Técnico Conclusivo e encaminhar a presente demanda ao Ministério Público de Contas para que se manifeste nos termos do art. 67, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 79, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Manaus, 18 de setembro de 2024.


ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 15.075/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPRIV/AM

REPRESENTADOS(S): HPS 28 DE AGOSTO; INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES; NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

ADVOGADO(A): NÃO HÁ

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPRIV/AM, EM FACE DA SRA. ELLEN GADELHA, DIRETORA DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E DA SRA. SUSIE IMBIRIBA AUGUSTO, DIRETORA DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024-SES/AM. .

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA





DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 55/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e Em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas – Sindpriv/am, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 002/2024-SES/AM para a contratação de organização social para gerir o HPS 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 990/2024-GP, fls. 592/595, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

O processo originalmente fora distribuído para o Aud. Luiz Henrique por ser Relator do HPS 28 de agosto e do Instituto Dona Lindu.

Houve prolação da Decisão Monocrática nº 13/2024-GAULUIZ (fls. 596/598) determinando a suspensão da CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.º CP001/2024 – SES/AM.

Em 29/08/2024, o então Relator, exarou a Decisão Monocrática nº 15/2024-GAULUIZ (fls. 735/737) em que reconheceu sua incompetência absoluta para relatar o feito, anulando a medida cautelar anteriormente concedida e determinando a remessa dos autos a este Conselheiro, por ser o Relator da ÁREA 06 do biênio 2024/2025, nos termos do art. 64, §3.º, do Código de Processo Civil. Área esta que engloba a Secretaria de Estado de Saúde - SES, condutora do certame objeto dos autos.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão imediata do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 que objetiva a contratação de organização social para operacionalização das unidades hospitalares HPS 28 de agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, bem como de todos os atos administrativos a ele inerentes.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.59

Fundamenta seu pedido no fato de que o modelo a ser empregado de contratação de Organização Social tem precedentes que confirmam que o modelo não funcionaria, além de que, em fevereiro do presente ano, houve publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, com o mesmo objeto e que, após comunicação ao Ministério Público, houve encaminhamento de recomendação de suspensão do certame endereçada a SES/AM e a adoção de providência neste exato sentido pela Administração.

Discorre, ainda, que a decisão do poder público de promover o indigitado chamamento público em comento intenta contra as contas públicas, na medida em que a contratação de prestação de serviços está cotada no valor de e R\$ 2.044.494.743,36 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) - valor em muito superior ao que é empregado atualmente na gestão das duas Unidades Hospitalares (HPS 28 de Agosto e Instituto da Mulher Dona Lindu) envolvidas no modelo proposto.

Aduz que os dados do Portal de Transparência, revelam que o Estado gasta quase 22 milhões por ano com as duas unidades. por outro lado, de acordo com o edital do chamamento público nº 02/2024, o governo repassará à organização social cerca de R\$ 34 milhões mensalmente para gerenciar ambas, questionando qual o critério de economicidade e vantajosidade da contratação propugnada.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

Embora o vultoso valor orçado e destacado pelo Sindicato Representante requeira atenção e zelo quando da análise da lisura do chamamento público e da consequente contratação de organização social para gestão das unidades hospitalares em testilha, *per si*, o modelo de parceria entre Administração e entidades privadas é admitido no ordenamento jurídico pátrio e não se pode presumir sua ilicitude em nascedouro.

Com efeito, *a priori*, vislumbra-se certa razoabilidade nos argumentos declinados na exordial uma vez que a busca de fiscalização dos recursos públicos é razão idônea e comando imperativo a este órgão colegiado de Controle Externo.





Nesse sentido, insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade dos atos e das despesas deles decorrentes, nos exatos termos dos arts. 70 e 71, da CF/88.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas comprovações de que a pactuação vislumbrada atende aos requisitos legais aplicáveis, mormente aqueles relacionados aos ditames da LRF e da legitimidade da decisão empreendida.

Importa ressaltar que a análise da legitimidade ultrapassa a comprovação de legalidade, vez que diz respeito à justificativa e pertinência de uma despesa em relação aos objetivos da Administração Pública e às necessidades da sociedade.

Com efeito, é pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que, ainda que uma despesa aparente ser legal, se não for legítima, ou seja, se não for necessária, útil ou adequada para o cumprimento das finalidades públicas, pode ser considerada irregular.

À guisa de elucidação, traz-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo *apud* Luiz Henrique Lima⁴:

Segue-se que a legitimidade da conduta do administrador não se decide em abstrato, mas resulta do confronto com o caso concreto (...). Se uma despesa resulta de um comportamento cuja falta de razoabilidade evidencia, para além de qualquer dúvida possível ou imaginável, óbvio descompasso com o sentido da lei, dadas as circunstâncias concretas do caso, o Tribunal de Contas deveria fulminá-la sem receio de estar ingressando no mérito do ato.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos e a incipiência da análise para um tema tão complexo, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao Representado o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº

⁴ Lima, Luiz Henrique. Controle externo: Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 118





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.61

2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte da Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, porquanto responsável por gerir a pasta Estadual da Saúde, órgão deflagrador do Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SES/AM, bem como das gestoras das Unidades de Saúde envolvidas na celeuma, uma vez que foram trazidas ao polo passivo da demanda na exordial desta Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Em Santas Casas, Entidades Filantrópicas Beneficentes e Religiosas e Em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Estado do Amazonas – Sindpriv/am, contra Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, sob responsabilidade da Srta. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes e HPS 28 de Agosto, sob responsabilidade da Sra. Ellen Priscilla Nunes Gadelha e o Instituto da Mulher Dona Lindu, sob responsabilidade da Sra. Susie Imbiriba Augusto, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - c. **NOTIFIQUE** as **Sras. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**, Secretária Estadual de Saúde, **Ellen Priscilla Nunes Gadelha**, Diretora do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto e **Susie Imbiriba Augusto**, Diretora-Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu:





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.62

c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;

c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.

3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





PROCESSO: 15.357/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: TREE VIDA SAÚDE EDUCAÇÃO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

REPRESENTADOS(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES; NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

ADVOGADO(A): ERIK SOUZA PEREIRA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA OSS – TREE VIDA SAÚDE EDUCAÇÃO GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM FACE DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2024.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 56/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação formulada pela OSS - Tree Vida Saúde Educação Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de possíveis irregularidades no edital de Convocação Pública nº 001/2024-SES/AM para a contratação de organização social para gerir o HPS 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1199/2024-GP, fls. 594/596, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Relator para avaliação.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que o **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do certame deflagrado no Edital de Convocação Pública nº 001/2024 que objetiva a contratação de organização social para operacionalização das unidades hospitalares HPS 28 de agosto e o Instituto da Mulher





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.64

Dona Lindu, bem como da sessão designada para o dia 10 de setembro de 2024, e de todos os atos administrativos a ele inerentes.

Fundamenta seu pedido justificando que apresentou impugnação ao edital por meio de formulação administrativa dentro do prazo legal, todavia o pedido administrativo segue sem qualquer movimentação no órgão Representado, pelo menos até a data de protocolização desta Representação.

Discorre, ainda, que, do prazo decorrido entre a decisão administrativa e a designação da sessão (marcada para o dia 10/09/2024), não transcorrem 8 dias úteis, e a designação sequer foi disponibilizada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, massacrando o princípio da publicidade.

Aduz que o item 5.1 do edital obriga as Organizações Sociais a manifestarem seu interesse em participar do processo de Convocação Pública em momento anterior à data designada para recebimento dos documentos e propostas e, para aquelas ainda não credenciadas como Organizações Sociais perante a SES nos últimos 12 meses, no prazo de até 15 dias corridos antes da sessão, o que torna impossível que as organizações sociais interessadas e não cadastradas, manifestem seu interesse, pelo fato de a sessão ter sido redesignada em prazo inferior ao mínimo previsto no edital.

Arremata, por fim, que haveria mácula no edital decorrente da ausência de previsão sobre os parâmetros de realização da visita técnica exigida em edital.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

Em primeiro plano, de se destacar que o caderno processual somente fora encaminhada ao gabinete deste Relator, às 9h54 do dia em 10/09/2024, momento concomitante com a abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes da Convocação Pública nº 001/2024-SES.

Neste sentido, num primeiro cotejo, restou prejudicado o pleito de suspensão da sessão pública intentado pela Representante.





Por outro lado, a mera alegação de impugnação pela via administrativa infrutífera e dubiedade quanto à itens editalícios, por si só, não autoriza a concessão da cautelar, posto que não se apresenta como inequívoco *fumus boni iuris*, necessário para a entrega da tutela desejada, pelo menos em sede cautelar.

Em paralelo, também o *periculum in mora* se apresenta como apagado, quiçá invisível, já que plenamente possível o exercício do controle externo em caráter posterior aos atos executados pela Administração.

Nesse sentido, insta rememorar que, na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decide sobre a legalidade e a legitimidade dos atos e das despesas deles decorrentes, nos exatos termos dos arts. 70 e 71, da CF/88.

Desta feita, entendo ser imprescindível que sejam apresentadas comprovações de que a pactuação vislumbrada atende aos requisitos legais aplicáveis, mormente aqueles relacionados aos ditames da LRF e da legitimidade da decisão empreendida.

Importa ressaltar que a análise da legitimidade ultrapassa a comprovação de legalidade, vez que diz respeito à justificativa e pertinência de uma despesa em relação aos objetivos da Administração Pública e às necessidades da sociedade.

Com efeito, é pacífico no ordenamento jurídico o entendimento de que, ainda que uma despesa aparente ser legal, se não for legítima, ou seja, se não for necessária, útil ou adequada para o cumprimento das finalidades públicas, pode ser considerada irregular.

À guisa de elucidação, traz-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Melo *apud* Luiz Henrique Lima⁵:

Segue-se que a legitimidade da conduta do administrador não se decide em abstrato, mas resulta do confronto com o caso concreto (...). Se uma despesa resulta de um comportamento cuja falta de razoabilidade evidencia, para além de qualquer dúvida possível ou imaginável, óbvio descompasso com o sentido da lei, dadas as circunstâncias concretas do caso, o Tribunal de Contas deveria fulminá-la sem receio de estar ingressando no mérito do ato.

⁵ Lima, Luiz Henrique. Controle externo: Teoria e Jurisprudência para os Tribunais de Contas. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 118





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.66

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos e a incipiência da análise para um tema tão complexo, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao Representado o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Some-se a este cenário, o quadro delineado pelas representações autuadas sob os nºs 14.648/2024 e 15.075/2024, também sob minha Relatoria, que versam sobre supostas irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 002/2024-SES/AM que, aparentemente, possui o mesmo objeto do certame aqui discutido (Convocação Pública nº 001/2024).

Naqueles autos, entendi pelo inicial acautelamento quanto ao pleito liminar e oportunização do contraditório às autoridades Representadas, razão por que se deve, pela congruência e similaridade dos casos, adotar idêntica providência, em homenagem ao zelo institucional que reveste minha atuação.

Em verdade, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte da Secretária de Estado de Saúde do Amazonas, Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, porquanto responsável por gerir a pasta Estadual da Saúde, órgão deflagrador do Edital de Convocação Pública nº 001/2024-SES/AM, uma vez que foi trazida ao polo passivo da demanda na exordial desta Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

- 1. ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela OSS - Tree Vida Saúde Educação Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, acerca de possíveis irregularidades no edital de Convocação Pública nº 001/2024-SES/AM para a contratação de organização social para gerir o HPS 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindu, contra Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, sob responsabilidade da Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
- 2. DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.67

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas esta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** o Representante acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
 - c. **NOTIFIQUE** a **Sra. Nayara de Oliveira Maksoud Moraes**, Secretária Estadual de Saúde:
 - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022.
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.68

PROCESSO: 15529/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: AMAZON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI E MÁRIO JORGE DA SILVA VIEIRA

REPRESENTADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TERRAS - SEMAFIT

ADVOGADO(A): JEFFERSON DA PAIXÃO LEITE - OAB/AM 7857

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA AMAZON INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, REPRESENTADA PELO SR. MÁRIO JORGE DA SILVA VIEIRA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 57/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Amazon Indústria e Comércio Eireli, representada pelo Sr. Mário Jorge da Silva Vieira, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, para apuração de possíveis irregularidades acerca do Pregão Eletrônico nº 002/2024.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 1255/2024-GP, fls. 64/66, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator.

Os autos foram, então, encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, biênio 2024/2025, por força do art. 2º, §3º, alínea “e” da Resolução nº 10/2009-TCE/AM, e da Distribuição de Relatorias, ocorrida na 45ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 19 de dezembro de 2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.69

Compulsando a peça exordial, é possível identificar que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 002/2024-CGLMI, por apontar possível falta de lealdade com as informações fixadas no Edital.

Fundamenta seu pedido no fato de que o item 5.1 do instrumento convocatório prevê que a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação seria possibilitada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que, pela própria previsão editalícia estava marcada para 10/09/2024, às 14h (horário de Brasília).

Entretanto, na plataforma utilizada para realização do certame restou fixado como prazo fatal para a sobredita apresentação o dia 10/09/2024, às 8h, impedindo que a Representante pudesse participar, visto ter ingressado no sistema às 07h52min (horário de Manaus), constando como 09h25min (horário de Brasília) registrado no sistema.

Aponta que este fato a impediu de participar do certame, e que contraria o edital, razão pela qual entende que houve prejuízo à competitividade e aos possíveis preços. Além disso, entende que se tratou de uma falha de publicação, conduta veementemente rechaçada por esta Corte, conforme precedentes que aponta.

Este **Relator** destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de fortes indícios de grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que, *data vênia*, não vislumbro neste feito.

A priori, parece assistir razão à Representante quando demonstra, por meio de captura de tela (fls. 3), que no Portal de Compras Públicas⁶ - plataforma utilizada para realização do certame - constava o prazo para recebimento de proposta em 10/09/2024, às 8h, e a abertura das propostas em 10/09/2024, às 08h01min, o que, deveras, diverge da previsão editalícia já que nela consta a data de 10/09/2024, às 14h (horário de Brasília), para início do pregão (abertura das propostas), e os itens 5.1 e 5.5 do referido instrumento convocatório deixam claro que até a abertura das propostas seria possível inserir, substituir ou retirar propostas. Senão vejamos:

⁶ <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/AM/Prefeitura-Municipal-de-Rio-Preto-da-Eva-4639/PE-002-2024-2024-331439>





PREGÃO Nº 002/2024

MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AM

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 025, 026 E 027/2024 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

DATA DA SESSÃO: 10 de setembro de 2024.

HORÁRIO: 14 (catorze) horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até às 23h59 horas do dia 04 de setembro de 2024

(...)

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

(...)

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema; *(contém grifo nosso)*

Assim, há indício de supressão do tempo que os pretensos licitantes poderiam utilizar para organização e envio de suas propostas e documentos, além do prazo expresso na plataforma utilizada para envio de documentações ser divergente daquele previsto no edital, o que de *per si* configura uma ilegalidade ante ao art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos).

Ademais, em consulta ao site supramencionado na data de hoje, identificou-se que na plataforma consta o limite para recebimentos das propostas em 10/09/2024, à 07h, e para abertura das propostas em 10/09/2024, às 07h01min, reforçando os indícios de que a plataforma foi alimentada com dados divergentes do edital.





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.71

É bem verdade que o horário verificado na data de hoje, corresponde àquele equivalente em Manaus às 8h de Brasília. No entanto, só o fato de a plataforma ora prever o horário de Brasília, ora o de Manaus (sem discriminação disto) já causa uma dubiedade de interpretação, corroborada pela total divergência do prazo previsto no instrumento convocatório.

Inobstante, não se pode deixar de sopesar que é possível ter ocorrido uma retificação editalícia com modificação de datas e horários, ainda que não tenha sido possível identificar sua publicação no Portal de Compras Públicas, e que a Representante intenta a atuação desta Corte somente em 16/09/2024, 6 (seis) dias depois da possível ilegalidade cometida.

Nessa esteira, pela paisagem hodierna dos autos, havendo dúvida razoável sobre as circunstâncias que permeiam o caso posto, reverberando em ausência de elementos mínimos de convicção, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer ao Representado o direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública.

Além disso, foram identificadas dúvidas razoáveis que vindicam maiores esclarecimentos para prolação da decisão, ainda que precária, deste Relator, razão pela qual, ancorado no permissivo do Art. 42-B, §2º, da Lei nº 2.324/1996-LO-TCE/AM, reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, Sr. Anderson José de Souza, e o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Terras - SEMAFIT, Sr. Márcio Facundes Gomes, corresponsável pelo certame, e do Pregoeiro, Sr. Raimundo Claudioney da Silva Ferreira.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pelo Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por ora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela Empresa Amazon Indústria e Comércio Eireli, representada pelo Sr. Mário Jorge da Silva Vieira, em desfavor da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à **GTE- Medidas Processuais Urgentes**, para que:





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.72

- a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
- b. **CIENTIFIQUE** os Representados acerca do teor desta Decisão, inclusive orientando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
- c. **NOTIFIQUE** os **Srs. Anderson José de Souza**, Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva, **Márcio Facundes Gomes**, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Terras - SEMAFIT, e **Raimundo Claudioney da Silva Ferreira**, pregoeiro do certame:
- c.1) concedendo-lhes prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifestem a respeito de **todos os argumentos contidos na exordial desta Representação e na decisão monocrática**, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada aos responsáveis, anexa à comunicação desta Casa, cópia deste álbum processual;
- c.2) ressaltando que a consulta às peças de processo eletrônico e sua tramitação, bem como o envio de quaisquer documentos referentes ao processo em tela, devem ser realizados exclusivamente pelo Domicílio Eletrônico de Contas-DEC, conforme o art. 21 e o art. 15, §5º da Portaria nº 939/2022, publicada no DOE -TCE/AM em 19 de dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.73

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 29/2024 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Carlos Emídio Meirelles Flores – Fiscal de Obra CPF 704.781.392-68**, para no prazo de **15 (quize) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Preliminar nº 168/2024-DICOP (Notificação nº 425/2024-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 11.689/2023**, que trata da **Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de Responsabilidade da Sra. Alessandra Campelo da Silva e da Sra. Kely Patrícia Paixão Silva, do Exercício de 2022**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 58/2024 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Sr. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO** o Sr. Abraão Magalhães Lasmar, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 488/2024 - DIATV (fls. 424/426), emitidas no bojo do Processo TCE Nº 13.668/2023, que trata de Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 002/2020, entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra, representada pelo Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, à época, e o Sr. Abraão Magalhães Lasmar, representante da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá/AM. Tendo como objeto o repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Içá, para que possa executar atividades para apoio financeiro para viabilização das obras de construção de uma ponte de madeira medindo 40 x 3 metros lineares no bairro Taracuí no município de Santo Antônio do Içá/AM.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2024.

MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.74

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 60/2024 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alber Furtado de Oliveira Júnior, fica NOTIFICADO o Sr. REINALDO SANTOS LOPES, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação Nº 577/2024 - DIATV (fls. 442/443), emitida no bojo do Processo TCE Nº 11290/2024, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº046/2022, de Responsabilidade da Sra. Jane Mara Silva Moraes. Firmado Entre a Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - Semasc, e a Federação Amazonense de Kickboxing Esportivo - Farbe, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos esportivos e contratação de prestadores de serviços para execução do projeto: “A. R. B. T. KICKBOXING - PUNHO AMIGO”.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de setembro de 2024.


MARÇO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 11.190/2024, fl. 656), fica **NOTIFICADA** a empresa **J P DE MEDEIROS LTDA - (CNPJ: 41.139.465/0001-05)**, em solidariedade com o Sr. Kelison Dieb da Silva, Presidente, Gestor e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Iranduba, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 77/2024** (Proc. Nº 11.190/2024, folhas 493, 494 e 495), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2024.


EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.75

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024-DILCON

Processo nº 15.191/2022-TCE (Apensos 12.189/2023, 11.879/2023), Representação. Parte: Sr. Luiz Amadeu Teixeira, Representante da Empresa ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA: Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Luiz Amadeu Teixeira**, Representante da Empresa ARCHIVUM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, para subsidiar a defesa. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução n.º 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de setembro de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2024-DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho do relator dos autos (Proc. Nº 12.204/2024, fl. 2305/2306), fica **NOTIFICADA** a empresa **INOVA ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - (CNPJ: 48.439.051/0001-40)**, em solidariedade com o Sr. Betanael da Silva D'Ângelo, Prefeito, Gestor e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Manacapuru/Am, Exercício 2023, para, no **prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos





Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.76

do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados no **Relatório de Vistoria nº 140/2024** (Proc. Nº 12.204/2024, folhas 2266 a 2269), sendo facultado o recolhimento dos valores referentes às restrições que ensejaram o débito resumido na tabela ao final do referido relatório. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2024.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 19 de setembro de 2024

Edição nº 3402 Pag.77



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)

